



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 4908 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior os funcionários e servidores municipais da administração direta e indireta (autarquias).

Parágrafo único.

I -

II -

III -

Art. 2º O art. 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º

§ 2º

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”